

PROTOCOLO INSTITUCIONAL

ENTRE A FUNDAÇÃO INATEL E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

A **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva n.º 500 122 237, de direito privado e de utilidade pública, com sede na Calçada de Sant'Ana, n.º 180, 1169-062 Lisboa, no presente ato representada pelos seus Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Eng.º. José Manuel da Costa Soares e Dra. Eduarda Marques, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por Fundação INATEL ou Primeira Outorgante;

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, pessoa coletiva n.º 500 745 439, com sede no Largo de São Domingos n.º 14 – 2.º andar, 1169 – 060 Lisboa, no presente ato representado por Victor Alves Coelho e Pedro Mota Soares, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente em exercício, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por CPAS ou Segunda Outorgante.

Considerando que a Fundação INATEL, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, está incumbida de promover as melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, designadamente desenvolvendo e valorizando a inovação social, o turismo social, a criação e a fruição cultural, bem como a atividade física e desportiva.

Considerando que a CPAS é uma Instituição de Previdência autónoma, com regime próprio e gestão privativa e visa fins de previdência e de protecção social dos Advogados e dos associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades de ambas as instituições com o objetivo de desenvolvimento cultural, desportivo e de atividades de lazer e turismo dos seus associados, pelo que entendem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Regalias concedidas pela INATEL)**

1. A Fundação INATEL, compromete-se a proporcionar as seguintes condições:
  - 1.1 – Aos beneficiários e trabalhadores:

- 6  
lg  
M  
PM
- a) Isenção do valor da jóia de inscrição de Associado INATEL; .....
- b) Criação de campanhas especiais para captação de novos associados, relacionados com a entidade protocolada; .....
- 1.2 – À CPAS, desde que os serviços sejam requeridos e faturados aos beneficiários e trabalhadores do Presente protocolo:
- a) Serviços nos hotéis INATEL, com descontos a acordar, no caso de iniciativas corporativas, quer sejam de convívio e lazer, quer sejam de formação ou partilha de conhecimentos (congressos, workshops, entre outros); .....
- b) Serviços da agência de viagens (aviação, hotéis e pacotes de viagens), com preços a avaliar caso a caso de acordo com as disponibilidades; .....
- c) Nas nossas atividades desportivas, de lazer, culturais e na utilização de outras instalações da Primeira Outorgante a aplicação de 10% desconto, sobre o P.V.P. em tabelas de preços em vigor, sujeito a confirmação e disponibilidade desde que os custos dos serviços sejam faturados em nome da entidade.....

### Cláusula Segunda

#### (Regalias e contrapartidas concedidas pela CPAS)

A Segunda Outorgante, como contrapartida, compromete-se a:

- a) Promover a inscrição dos seus beneficiários e trabalhadores na Fundação INATEL;
- b) Divulgar os serviços disponibilizados pela Fundação INATEL, através da expedição de uma newsletter periódica para os seus membros e publicação de anúncios nas redes de comunicação interna;
- c) Participar e colaborar em projetos e atividades desenvolvidos e promovidos pelas demais valências da Fundação INATEL (turismo, cultura, desporto, inovação social e formação), sempre que se considere viável.
- d) Propor à Fundação INATEL formas de colaboração e promoção de atividades/campanhas conjuntas em que se verifiquem benefícios bilaterais mediante aprovação.

### Cláusula Terceira

#### (Condições de Acesso)

O acesso dos beneficiários e trabalhadores da Segunda Outorgante às condições objeto do presente protocolo, depende da apresentação do respetivo cartão de beneficiário/trabalhador.

**Cláusula Quarta**  
**(Colaboração)**



1. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a CPAS, compromete-se a informar a Fundação INATEL e vice-versa, dos novos produtos e/ou serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse;
2. A divulgação dos produtos ou serviços por parte dos dois outorgantes, será feita, sempre que possível, mediante recurso à sua publicação nos sites e envio de *newsletter*.
3. As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efetuadas para os emails [parcerias@inatel.pt](mailto:parcerias@inatel.pt) e [propostas@cpas.org.pt](mailto:propostas@cpas.org.pt).

**Cláusula Quinta**  
**(Divulgação)**

1. A CPAS, assume o compromisso de divulgar este protocolo junto dos seus beneficiários e trabalhadores.
2. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a INATEL compromete-se a informar dos novos serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os destinatários do presente protocolo.
3. As comunicações a realizar no contexto do presente protocolo serão efetuadas para os seguintes endereços postais / eletrónicos:

**FUNDAÇÃO INATEL**

**Parcerias**

Calçada de Sant'Ana, n.º 180

1169-062 Lisboa

Tel. 210 027 000

Email: [parcerias@inatel.pt](mailto:parcerias@inatel.pt)

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E  
SOLICITADORES**

**A/C da Área de Gestão de Beneficiários**

Largo de São Domingos n.º 14, 2.º

1169-060 Lisboa

Tel. 218 813 400 - [www.cpas.org.pt](http://www.cpas.org.pt)

Email: [propostas@cpas.org.pt](mailto:propostas@cpas.org.pt)

**Cláusula Sexta**

**(Partilha de informação e confidencialidade)**

1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa à atividade a desenvolver no âmbito do presente protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever do sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
2. Os outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação trocada entre ambas, no que respeita a matérias objeto do presente protocolo; e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as outorgantes.
3. Verificando-se a cessação do presente protocolo, independentemente dos motivos, as outorgantes acordam respeitar o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula, no que se refere a documentos e informações.

### Cláusula Sétima

#### (Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de doze (12) meses, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.
2. As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Impresso em duplicado, em Lisboa a ~~30~~ de Abril de 2025

Pela Fundação INATEL



José Manuel da Costa Soares



Eduarda Marques

Eduarda Marques

Pela Caixa de Previdência dos Advogados  
e Solicitadores



Victor Alves Coelho

Victor Alves Coelho



Pedro Mota Soares

Pedro Mota Soares

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

NOME A GRAVAR NO CARTÃO \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ ANDAR \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CONCELHO \_\_\_\_\_ DISTRITO \_\_\_\_\_

PAÍS Portugal  Outro \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_NACIONALIDADE Portuguesa  Outra \_\_\_\_\_ESTADO CIVIL Solteiro(a)  Casado(a)  Viúvo(a)  Divorciado(a)  União de Facto  GÉNERO Feminino  Masculino 

## DADOS PARA CONTACTO

COMUNICAÇÃO PREFERENCIAL: Email  Carta  Telefone 

Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_

## DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

BI / CC ou Outro \_\_\_\_\_

N.º Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_

## REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO

Deverá apresentar o documento comprovativo no ato da inscrição.

- Portador(a) de deficiência superior a 1/3  Beneficiários de pensão de sobrevivência, de pensão social ou do rendimento social de inserção, de acordo com o regulamento de beneficiário associado.
- Jovem dos 14 aos 25 anos, não trabalhador  Situação de desemprego, com frequência de formação profissional (estágio profissional).

## AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- Pretendo receber todas as divulgações e promoções  Viagens  Desporto  Teatro da Trindade  Iniciativas de Intervenção Social
- Newsletter da Fundação INATEL  Hotéis  Cultura  Formação  Parcerias

## DADOS COMPLEMENTARES

(PREENCHIMENTO OPCIONAL)

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_

MOTIVO DE INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

Este impresso deve ser integralmente preenchido, sendo da responsabilidade do associado os dados não comprovados documentalmente, podendo a sua inexactidão originar a suspensão da inscrição. Os dados recolhidos serão tratados informaticamente e destinam-se a ser utilizados pelos serviços da Fundação INATEL.

Autorizo expressamente o tratamento destes dados pessoais para efeitos do assunto acima indicado e para contacto ou comunicação sobre este serviço da INATEL, de acordo com os termos e condições da Política de Protecção de Dados e de Privacidade que se encontram disponíveis em [www.inatel.pt](http://www.inatel.pt). Tenho consciência de que posso exercer os meus direitos de protecção de dados, nomeadamente os direitos de informação, acesso, consulta, retificação, oposição ao tratamento ou apagamento, através de contacto com o Gabinete de Protecção de Dados, pelo correio eletrónico [protecaodados@inatel.pt](mailto:protecaodados@inatel.pt).

Data \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

(conforme consta no documento de identificação)

Se é menor de 18 anos, a assinatura deverá ser do Encarregado de Educação na qualidade de representante legal do proponente.